

## **PARECER Nº 08/2025**

### **Manifestação da Entidade Reguladora Quanto à Proposta de Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto de Flórida, Estado do Paraná**

#### **1 INTRODUÇÃO**

O presente parecer tem por objetivo promover manifestação quanto à proposta de Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto de Flórida, Estado do Paraná, devidamente regulado pelo ORCISPAR.

#### **2 ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre ressaltar que, atualmente, rege a atividade regulatória do Orcispar a Resolução nº 45, de 2024.

Segundo essa resolução, mais especificamente no art. 4º, §1º, XII, constata-se que compete ao Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços “analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados”.

Nesse sentido, conforme art. 27, inciso III, da Lei Federal nº 11.445/2007, é assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade reguladora.

Com o intuito de contribuir para o aprimoramento do documento analisado, apresentam-se sugestões pontuais de adequação. Verificou-se um equívoco na numeração dos dispositivos, uma vez que a sequência salta do artigo 140 diretamente para o artigo 142.

No artigo 145, § 7º, foi acrescido o vocábulo “poderá”, passando a vigorar com a seguinte redação: “o PRESTADOR poderá prestar outros serviços não vinculados à prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que compatível com seu objeto social e observe a tabela de receitas indiretas dos serviços e que o usuário, por sua livre escolha, opte por contratar o PRESTADOR para a sua realização.”

No caput do artigo 154, identificou-se erro de digitação na palavra “conforma”, cuja grafia correta é “conforme”.

Em relação ao contrato de adesão, especificamente na parte referente à qualificação, constatou-se erro material na indicação do estado, motivo pelo qual se sugere a correção para “Estado do Paraná”. Por fim, recomenda-se a adoção da nomenclatura “entidade reguladora” em substituição a “agência reguladora”, em alinhamento à terminologia atualmente empregada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

No mais, observa-se que o texto normativo do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Flórida está em consonância com os parâmetros estabelecidos na Norma de Referência nº 11, aprovada por meio da Resolução ANA nº 230, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as condições gerais para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Ademais, o referido regulamento está em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, em especial no que tange à transparência e à proteção dos direitos dos usuários.

Tal alinhamento demonstra o compromisso do Município de Flórida com a conformidade regulatória, a segurança jurídica e a observância do modelo nacional de regulação do setor de saneamento básico, promovendo, assim, a coerência normativa entre os entes locais e as orientações emanadas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

### **3 CONCLUSÃO**

Isto posto, é o presente parecer para opinar pela regularidade e prosseguimento do processo de aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto de Flórida, Estado do Paraná.

É o parecer, S.M.J.

Maringá, 18 de junho de 2025.

---

**Ana Luiza Baliske de Moraes**  
Advogada – OAB/PR 88.457